



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0109/2025

“Dispõe sobre a garantia da liberdade nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina e veda práticas discriminatórias relacionadas”

Autor: Deputado Sérgio Motta

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que assegura *“o direito à leitura da Bíblia Sagrada em espaços públicos das instituições de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma voluntária e sem qualquer tipo de restrição ou represália”*.

Nesse sentido, o projeto de lei proíbe qualquer forma de discriminação, censura ou punição a estudantes, professores e servidores que realizem essa prática, seja individualmente ou em grupo, durante momentos livres.

O projeto também define como atos discriminatórios condutas como intimidação, restrição de espaços, ou retaliação acadêmica/profissional relacionadas à leitura bíblica, sendo que as escolas poderão promover ações de conscientização sobre liberdade religiosa.

O descumprimento da lei poderá resultar em penalidades administrativas, incluindo advertência e multa de R\$ 1.000 em caso de reincidência.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 01/04/25 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.



É o Relatório.

II – VOTO

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame do Projeto de Lei em comento quanto a sua admissibilidade, à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Feita tal consideração, ressalto que sob o aspecto da constitucionalidade material, a meu ver, a proposição **está em consonância com a ordem constitucional vigente**, versando sobre direitos sociais. Sobre o assunto, a Constituição Federal, em seu art. 5º, assim estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Ademais, a proposta não fere a laicidade do ensino público, pois a leitura da Bíblia é voluntária e não obrigatória, respeitando a autonomia individual dos participantes. A iniciativa apenas assegura que, naqueles momentos livres, como intervalos e antes ou após as aulas, aqueles que desejarem realizar essa leitura não sejam vítimas de perseguição ou sanções, algo que está em plena conformidade com o ordenamento constitucional que valoriza a liberdade religiosa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, além de que, salvo melhor juízo, **não vislumbro violação ao princípio da separação dos Poderes**, disposto no art. 2º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 32 da Constituição do Estado.



Quanto à juridicidade e à legalidade, verifico que a proposição está em sintonia com o ordenamento jurídico brasileiro, pois busca, a bem da verdade, assegurar direitos e garantias fundamentais.

Outrossim, quanto ao aspecto da regimentalidade e técnica legislativa, também não vislumbro obstáculo ao prosseguimento do projeto em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0109/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator